

DECRETO Nº 047/2023.
DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"ESTABELECE REQUISITOS PARA COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece que as aquisições de bens, contratações de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos;

DECRETA

Art. 1º. Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – Bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

II – Observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

III – Bens que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – Bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e policloreto de vinila-PVC;

V – Aquisição de produtos e equipamento duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

VI – Aquisição e utilização de impressoras duplex, respeitando-se o tempo de vida útil para aquelas que compõem o estoque de equipamentos desta municipalidade;

VII – Utilização de produtos de origem ambientalmente certificada;

VIII – Racionalização do uso de matérias-primas;

IX – Utilização de técnicas que resultem em redução de emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

X – Adoção de mecanismos que promovam a eficiência energética e a redução de consumo de água;

XI – Adoção de políticas sociais inclusivas e compensatórias.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.



Selo Município
Amigo da Família



Art. 3º. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138/2003;

II – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999;

V – Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

VI – Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VII – Respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos; e

VIII – Se produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, utilizará, prioritariamente, materiais de expediente confeccionado em papel reciclado.



Selo Município
Amigo da Família





§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e usos similares.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos, e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública, ou que já se encontrem disponíveis.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 30 de Junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br